



## CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Guaíba, 22 de março de 2001

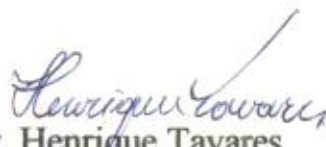
### Justificativa

Estamos encaminhando, através do presente, projeto de lei que autoriza a criação de mais uma cargo de Assessor Legislativo, face à necessidade de proporcionar ao Partido Progressista Brasileiro - PPB, a infraestrutura indispensável ao funcionamento de sua bancada nesta Casa.

Sabemos que a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como a Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece normas sobre as finanças públicas, impondo limitações, entre outros, aos gastos com pessoal, penalizando os administradores públicos que não cumprirem as diretrizes da gestão fiscal.

A criação do cargo de Assessor Legislativo somente foi possível porque a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, em seu art. 8º, autoriza a criação de cargos, condicionada à existência de prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício.

Desta forma, obedecidos os limites de despesas com pessoal, a prévia existência de dotação orçamentária e autorização específica na LDO, foi possível o encaminhamento do presente projeto, que acreditamos será aprovado por unanimidade pelos ilustres pares.

  
Ver. Henrique Tavares  
Presidente

PLL 008/2001 - AUTORIA: Mesa Diretora  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portatautenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 026464 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1C529398B2B14F25DA4AC3CD4F623285



RECEBIDO  
22 / 03 / 01  
17:51 HORAS

SECRETARIA



**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 008/01

“ Acresce ao Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Guaíba, previsto na Resolução nº 004/98, de 03 de julho de 1998, o cargo de Assessor de Bancada e dá outras providências. ”

**MANOEL STRINGHINI**, Prefeito Municipal de Guaíba. Estado do Rio Grande do Sul.

**Faço saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente

**L E I**

Art. 1º . Fica acrescido ao Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Guaíba, um(1) cargo de Assessor de Bancada, Padrão CC-7, com vencimento básico mensal de R\$ 1.020,00(um mil e vinte reais).

Art. 2º . As especificações do cargo ora criado constam do anexo respectivo, relativo aos Cargos dos Servidores do Legislativo Municipal.

Art. 3º . As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Poder Legislativo.

Art. 4º . A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABITE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, EM....

**MANOEL STRINGHINI**  
Prefeito Municipal

RECEBIDO

22 / 07 / 01

11:51 HORAS

SECRETARIA



PLL 008/2001 - AUTORIA: Mesa Diretora  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portalaautenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 026464 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1C529398B2B14F25DA4AC33CD4F623285



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º

008/01

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Favorável ao projeto por entender-se de suma importância o assessor de bancada.

Sala das Comissões, em

27/03/01

Presidente

Relator





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

PROCESSO N.º 008/01

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

*favorável*

Sala das Comissões, em

*27 de março 2001*

  
Presidente

  
Relator







**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 022/01

Guaíba, 04 de abril de 2001.

Senhor Prefeito:

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Senhoria, em anexo, cópia do Projeto-de-Lei nº 008/01 e da Redação Final do Projeto-de-Lei nº 006/01, aprovados em sessão plenária realizada em 03 de abril, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, gostaríamos de solicitar-lhe que, se sancionados forem os projetos, nos seja enviada uma via das leis correspondentes a fim de integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, subscrevemo-nos cordialmente.

  
Ver. HENRIQUE TAVARES  
Presidente

Ilmo. Sr.  
Manoel Stringhini  
M.D. Prefeito Municipal  
NESTA

